



**Seção Judiciária do Distrito Federal  
21ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1012298-50.2025.4.01.3400

**CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)**

**AUTOR: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

**REU: CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA**

**DECISÃO**

Pretende a parte autora *Seja deferida medida liminar ora requerida, para que seja determinada (inaudita altera pars) a SUSPENSÃO IMEDIATA dos efeitos da Resolução CFF nº 12, de 26 de junho de 2024.*

Veja-se que claramente a medida não importa em urgência, vez que a autora, mesmo o ato sendo de junho de 2024, ajuizou o presente processo apenas agora.

É dizer, tangencia a má-fé e ao abuso do direito de petição solicitar urgência para suspensão de um ato publicado há mais de meio ano.

Assim, **indefiro** a tutela de urgência.

**Cite-se**, devendo a parte ré informar se existe outra demanda com o mesmo conteúdo.

Após, intime-se para réplica.

Os pedidos de produção probatória diversa da documental devem ser realizados **objetivamente** na contestação e em réplica, sob pena de preclusão.

Por fim, ouça-se o MPF e façam-se conclusos para sentença.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Brasília, data da assinatura eletrônica.



**FRANCISCO VALLE BRUM**

Juiz Federal Substituto da 21ª Vara/DF



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO VALLE BRUM - 17/02/2025 16:54:43

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021716544316500000010912880>

Número do documento: 25021716544316500000010912880